



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DOS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 1.º - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná (Senge-PR), com sede e foro na cidade de Curitiba, tem por missão representar e defender os profissionais de nível universitário com registro no sistema Confea/Crea e os engenheiros químicos com registro no sistema CFQ/CRQ, auxiliar a sociedade nas questões de engenharia e contribuir para a democratização das instituições e para o desenvolvimento humano.

§ 1.º – Estão incluídos na base de representação sindical definida no *caput* da presente cláusula os servidores públicos municipais, estaduais e federais da administração direta, fundacional e autárquica, bem como profissionais autônomos.

§ 2.º - A representação dos profissionais de nível universitário com registro no sistema Confea/Crea não abrange os arquitetos.

§ 3.º - A relação das profissões de nível superior com registro nos sistemas Confea/Crea e CFQ/CRQ representadas pelo Senge-PR está anexa ao presente Estatuto, de que é parte integrante.

§ 4.º - A base territorial de representação do Senge-PR é o Estado do Paraná.

Art. 2.º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) assistir e representar seus associados, administrativa ou judicialmente, defendendo os direitos e interesses coletivos, concentrados ou difusos, e individuais, heterogêneos e homogêneos;
- b) promover e participar de negociações coletivas com vistas à celebração de Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho, bem como ajuizar Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) trabalhar pela organização da categoria, promovendo eleições de representantes sindicais, bem como criar novas estruturas de direção e representação sindical, como Diretorias Regionais e Conselhos de Representação Sindical, respectivamente;
- d) promover a solidariedade, a cidadania e a integração entre seus representados e as demais categorias profissionais;
- e) estimular o desenvolvimento cultural e profissional de seus associados;
- f) prestar assistência a seus associados, na forma que a Assembleia Geral decidir;
- g) fixar, em Assembleias Gerais, as contribuições financeiras de seus representados e associados;
- h) promover a defesa da ciência, pesquisa e tecnologia nacional, e o seu desenvolvimento aplicado à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- i) contribuir ativamente no processo de democratização das instituições sociais, para o desenvolvimento humano e as liberdades democráticas;
- j) lutar pela ampla defesa dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo;
- k) defender administrativa e judicialmente o meio ambiente, os direitos dos consumidores, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

Rua Mal. Deodoro, 630, 22.º andar – CCI – Curitiba PR CEP: 80010-912
Tel (41) 3224.7536 - Fax (41) 3225.5378 E-MAIL: senge-pr@senge-pr.org.br
HOME PAGE: www.senge-pr.org.br



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

- l) agir, administrativa e judicialmente, para combater infrações de ordem econômica e contra a economia popular;
- m) atuar, administrativa ou judicialmente, em defesa do patrimônio público.

§ 1.º - A assistência e representação dos profissionais associados também poderá abranger os profissionais não associados, a critério da direção do Sindicato.

§ 2.º – A representação judicial dos profissionais poderá ser feita por substituição processual, que poderá ser invocada em todas as formas de medidas judiciais admitidas na legislação vigente, especialmente em Ações Cíveis Públicas, Mandados de Segurança, Reclamações Trabalhistas, Ações Declaratórias e outras que se fizerem necessárias para o cumprimento da obrigação e prerrogativa apontada na letra “b” da presente cláusula.

§ 3.º – A substituição processual exercida pelo Sindicato poderá abranger profissionais da iniciativa privada e pública, bem como servidores públicos municipais, estaduais e federais.

§ 4.º - É vedada ao Sindicato a vinculação a partidos políticos, entidades patronais e organizações religiosas.

§ 5.º - O Sindicato só poderá filiar-se ou desfiliar-se a Federações, Confederações e Centrais Sindicais mediante deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3.º - A admissão ao quadro social é garantida a todos os integrantes das categorias representadas, conforme o artigo 1.º deste Estatuto.

§ 1.º - Para a admissão, o interessado deverá preencher um pedido de filiação, conforme modelo fornecido pelo Sindicato, prestando as informações solicitadas.

§ 2.º - No caso de reprovação do pedido de filiação pela Diretoria Executiva, da decisão - que deverá ser fundamentada - caberá recurso que deverá ser apresentado no prazo de dez dias ao Conselho Deliberativo (CD) .

Art. 4.º - Os associados do Sengen-PR poderão ser declarados fundadores, beneméritos e remidos.

§ 1.º – Os sócios fundadores são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Sindicato.

§ 2.º – Os sócios beneméritos são aqueles que prestaram relevante serviço à entidade ou à sociedade paranaense, a critério da Assembleia Geral.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

§ 3.º – Serão considerados sócios remidos os que tiverem contribuído ao Sengen-PR por mais de 30 (trinta) anos ininterruptos.

§ 4.º – Para os sócios filiados ao Sengen-PR em período anterior à presente mudança estatutária, será considerada a proporcionalidade de tempo de contribuição anterior ao sindicato para a obtenção da remissão, respeitando a fórmula $Tc = (1 - Tf / 300) * 360$, onde:

Tc = Tempo de Contribuição necessário para remissão em meses.

Tf = Tempo de Filiação em meses na data da alteração do estatuto.

Art. 5.º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) votar e ser votado nas eleições do Sindicato, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;
- b) participar com voz e voto das Assembleias Gerais;
- c) requerer, nos termos e nas condições definidas neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral;
- d) usufruir dos serviços do Sindicato;
- e) recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais, e recorrer, em igual prazo, à Assembleia Geral das decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 6.º - São deveres dos associados:

- a) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- b) pagar pontualmente as contribuições decididas em Assembleias Gerais;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regimentos do Sindicato;
- f) prestigiar o Sindicato e trabalhar pela organização da categoria.

Art. 7.º - O associado que desrespeitar este Estatuto ou descumprir deliberação da Assembleia Geral está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou desligamento do quadro associativo.

§ 1.º - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, e as de desligamento pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º - Em ambos os casos será assegurado o direito à ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados de data da notificação formal da penalidade.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

Art. 8.º - São passíveis de desligamento do quadro associativo os filiados que:

- a) estejam em débito com a tesouraria do Sindicato por mais de 3 (três) anos. O desligamento é reversível se o associado quitar seus débitos num período máximo de um mês, a contar da notificação escrita da aplicação da penalidade;
- b) apresentarem má conduta pessoal ou profissional, ou cometerem falta contra o patrimônio material ou moral do Senge-PR. A pena é reversível por reabilitação e mediante deliberação de Assembleia Geral.

§ 1.º – O filiado transferido para trabalhar em local fora da base de representação sindical do Senge-PR poderá solicitar licença de suas atividades sindicais, estando desobrigado do pagamento da mensalidade associativa no período em que durar tal transferência, desde que comprovada a referida alteração de local de trabalho e o tempo de permanência.

§ 2.º – Na hipótese do parágrafo anterior, o filiado licenciado, para todos os fins de obrigação e direitos previstos no presente Estatuto direcionado aos associados, será considerado desligado do Sindicato. Ao retornar à base territorial de representação do Senge-PR, poderá pedir reabertura de sua matrícula, que permanecerá a mesma, sendo retomada a sua contagem de tempo de filiação a partir desta data.

§ 3.º – As regras estabelecidas nos parágrafos anteriores não se aplicam aos filiados que tiverem ações judiciais por intermédio dos escritórios conveniados ao Senge-PR ou, caso haja a opção de licença, o engenheiro não será considerado associado para fins de aplicação das regras dos referidos convênios.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9.º - O Senge-PR é constituído por:

- a) Assembleia Geral - órgão de deliberação;
- b) Conselho Deliberativo - órgão de deliberação;
- c) Diretoria Executiva - órgão de deliberação, direção e representação;
- d) Diretorias Regionais - órgãos de direção e representação;
- e) Representações Sindicais - órgãos de representação;
- f) Conselho Fiscal - órgão de representação e fiscalização.

§ único - Poderão ser criados órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas, sob supervisão da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 - As Assembleias Gerais, que podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, são soberanas



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis e os dispositivos deste Estatuto. Devem ser convocadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à data de realização.

§ único - As deliberações serão tomadas a partir do voto direto e secreto dos presentes na Assembleia Geral, respeitados os quóruns previstos no presente Estatuto. Não é admitido o voto por procuração.

Art. 11 - As Assembleias Gerais que se destinarem a todos os associados serão realizadas em duas etapas, com idêntica pauta:

- I - na primeira etapa serão realizadas as sessões regionais da Assembleia Geral;
- II - na segunda etapa será realizada a sessão estadual da Assembleia Geral.

§ 1.º - As sessões regionais deverão ser realizadas em Curitiba e nas sedes das Diretorias Regionais do Sindicato.

§ 2.º - As sessões regionais reunirão os associados das respectivas bases das Diretorias Regionais do Sindicato, estabelecidas em seus Regimentos. Os associados de Curitiba e demais municípios não abrangidos pelas regionais integram a sessão regional de Curitiba.

§ 3.º - As atas das sessões regionais deverão conter suas propostas, seus posicionamentos e os nomes dos representantes das sessões regionais que irão participar da sessão estadual.

§ 4.º - Os representantes das sessões regionais serão escolhidos dentre os associados em dia com suas obrigações estatutárias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Participação efetiva na respectiva sessão regional;
- b) Proporcionalidade de 01 (um) representante para cada 50 (cinquenta) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, da base territorial da sessão regional;
- c) Obedecidos os critérios anteriores, será fixado como limite máximo de representantes por sessão regional o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de associados presentes na respectiva sessão.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária, da qual poderão participar apenas os associados em dia com suas obrigações estatutárias, se reunirá duas vezes por ano, por convocação da Diretoria Executiva, para:

- a) apreciar e aprovar as contas e relatórios de atividades do ano anterior;
- b) apreciar e aprovar a previsão orçamentária, o plano de trabalho para o ano seguinte e fixar o valor das contribuições associativas e das contribuições do Sindicato para a(s) entidade(s) às quais esteja filiado.

§ 1.º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por meio de editais publicados em jornal de ampla circulação no Estado do Paraná e divulgados por algum dos meios de comunicação do Sindicato.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º - As Assembleias Gerais Ordinárias obedecerão ao quórum mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) dos associados para a sua instalação em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária se reúne tantas vezes quantas necessárias, só podendo deliberar sobre assuntos especificados no respectivo edital de convocação.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pela Comissão Eleitoral ou por requerimento de, no mínimo, 3% dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1.º - No caso de convocação por requerimento e na falta de cumprimento pelo Diretor Presidente, expirado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a Assembleia será feita por quem requereu sua realização, desde que publique-se, em jornal de ampla circulação no Estado do Paraná, edital de convocação conforme exigências deste Estatuto.

§ 2.º - No caso de convocação por requerimento, deverão comparecer à Assembleia a maioria dos que a requereram.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerão ao quórum de 67% (sessenta e sete por cento) dos representados interessados, para a sua instalação em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, exceto nos casos previstos no § 2.º do art. 16 deste Estatuto, bem como no caso de deflagração de greve, em que o quórum mínimo será de 5% (cinco por cento) dos representados na respectiva base.

§ único - As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando outra forma estiver prevista neste Estatuto.

Art. 16 - Das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tratar de assuntos específicos do interesse de profissionais empregados de determinado(s) empregador(es), inclusive para deliberar sobre Convenções e Acordos Coletivos ou autorizar o ajuizamento de Dissídios Coletivos de Trabalho, bem como deflagração de greve, poderão participar com voz e voto todos os membros da categoria interessada, associados ou não.

§ 1.º - No caso da convocação destas Assembleias ser feita por requerimento, deverão assiná-lo a maioria dos associados do Sindicato empregados na(s) respectiva(s) empresa(s) de abrangência da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho em discussão.

§ 2.º - Para estas Assembleias Gerais Extraordinárias, a publicação do edital em jornal será substituída pela divulgação em meios próprios do Sindicato – jornal ou boletim entregues diretamente aos interessados, afixados nos locais de trabalho dos convocados, ou enviados por meio eletrônico.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

§ 3.º - Conforme art. 8.º, inciso IV, da Constituição Federal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária a definição de contribuição, a ser descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de representação sindical.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.17 - O Conselho Deliberativo é composto por:

- a) Diretores da Diretoria Executiva;
- b) Diretores Regionais ou um representante de cada uma das Diretorias Regionais;
- c) Um representante de cada um dos Conselhos de Representação Sindical;
- d) Um Representante Sindical por região não abrangida por Diretorias Regionais;
- e) Um representante dentre os conselheiros do Sindicato no CREA-PR.

§ único - Para ter direito a voz e voto, o representante deverá ter sido formalmente indicado pela maioria de seus pares.

Art. 18 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) deliberar sobre questões que extrapolem a autonomia da Diretoria Executiva;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) deliberar sobre a permuta de cargos entre membros da Diretoria Executiva, bem como das Diretorias Regionais, mediante solicitação e justificativa por parte da Diretoria Executiva;
- d) declarar a vacância e determinar a convocação de eleição suplementar para o preenchimento de cargos vagos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou das Diretorias Regionais;
- e) criar e extinguir Diretorias Regionais;
- f) julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) aprovar a composição da comissão eleitoral a ser designada pelo Diretor Presidente para conduzir as eleições dos órgãos diretivos do Sindicato, salvo eleições suplementares.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo irá se reunir:

- a) ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano, por convocação da Diretoria Executiva;
- b) extraordinariamente, por convocação da maioria da Diretoria Executiva ou de pelo menos metade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ único - O Conselho deliberará somente com a presença de pelo menos um terço de seus membros.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por até 24 (vinte e quatro) membros, eleitos por voto direto, secreto e universal.

§ 1.º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Secretário Adjunto, Diretor-Financeiro, Diretor-Financeiro Adjunto e mais até 18 (dezoito) diretores.

§ 2.º - Os diretores Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Financeiro e Financeiro Adjunto deverão residir em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba.

§ 3.º - As atribuições dos diretores executivos, salvo as dos diretores Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Financeiro e Financeiro Adjunto, que estão fixadas no presente Estatuto, serão definidas em reunião da Diretoria Executiva.

§ 4.º - Todas as ações políticas e jurídicas realizadas pelos diretores do Sindicato no exercício de seu mandato, as quais tenham sido emanadas das instâncias deliberativas do Sengen-PR, serão admitidas pelo Sindicato e por toda a sua direção, inclusive e especialmente quanto aos reflexos em responsabilidades civis e criminais. Da mesma forma, o Sindicato irá arcar com todas as despesas de contratação de serviços jurídicos necessários para a defesa do respectivo diretor.

Art. 21 - À Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as reivindicações da categoria;
- b) elaborar os Regimentos Internos necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos, suas Resoluções, as do Conselho Deliberativo e as da Assembleia Geral;
- e) organizar o orçamento anual até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o qual, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- f) organizar relatórios das atividades, incluindo o Balanço Contábil do ano anterior até 30 (trinta) de abril de cada ano, o qual, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- g) convocar o Conselho Deliberativo;
- h) acompanhar a realização do orçamento, os fluxos de caixa e ajustar as dotações orçamentárias ao atendimento das necessidades financeiras do Sindicato;
- i) fazer, ao término do mandato, a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente, elaborando para tanto os balanços das receitas e despesas;
- j) reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, ou, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

§ único - As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante os empregadores públicos e privados, as entidades e as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e as sessões das Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, os documentos que dependam de sua aprovação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- e) nomear os funcionários de acordo com as necessidades dos serviços, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- f) representar o Sindicato junto à entidade nacional de sindicatos de engenheiros à qual estiver filiado, como representante titular.

Art. 23 - Ao Diretor-Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos, bem como na vacância do cargo e outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Ao Diretor-Secretário compete:

- a) coordenar a elaboração e a leitura das atas e memórias das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e das sessões da Assembleia Geral;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c) ter sob sua responsabilidade os arquivos de documentos e os cadastros de associados, bem como dos demais profissionais representados pelo Sindicato;
- d) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos simultâneos com os do Diretor-Vice-Presidente.

Art. 25 - Ao Diretor-Secretário Adjunto compete substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos, bem como na vacância do cargo e outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Ao Diretor-Financeiro compete:

- a) ter sob sua responsabilidade os valores e o patrimônio do Sindicato;
- b) assinar, com o Diretor-Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

- d) apresentar ao Conselho fiscal balancetes trimestrais e o balanço anual;
- e) autorizar a movimentação dos recursos financeiros do Sindicato;
- f) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos simultâneos com os impedimentos dos Diretores Vice-Presidente e Secretário.

Art. 27 - Ao Diretor-Financeiro Adjunto compete substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, bem como na vacância do cargo e outras atribuições definidas em reunião da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 28 - O Sindicato se organizará em Diretorias Regionais para fins de descentralização e ampliação da sua ação sindical.

§ único - A criação de Diretorias Regionais deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista pelo Regimento Interno do Sindicato para as Diretorias Regionais, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 29 - As Diretorias Regionais deliberarão sobre a instalação de suas respectivas sedes e serão administradas na forma do disposto neste Estatuto, no Regimento Interno do Sindicato para Diretorias Regionais e no Regimento próprio de cada Diretoria Regional, aprovado pela Assembleia Geral Regional dos associados da respectiva base territorial.

Art. 30 - O orçamento do Sindicato consignará, anualmente, rubrica específica para a manutenção das atividades das Diretorias Regionais, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária, sendo vedado o comprometimento com despesas extraordinárias sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Cada Diretoria Regional será composta por um Diretor Regional Titular e Diretores Regionais Adjuntos definidos conforme o regimento interno respectivo.

Art. 32 - Às Diretorias Regionais compete:

- a) estimular os processos de organização da categoria em sua região e a filiação ao Sindicato;
- b) implementar as diretrizes políticas, organizativas e operacionais definidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva na região.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

Art. 33 - Aos Diretores Regionais compete:

- a) coordenar as atividades sindicais no âmbito de sua respectiva região;
- b) dirigir a sua Diretoria Regional e representar os associados de sua área nas questões regionais e na forma deste Estatuto.

Art. 34 - Aos Diretores Regionais Adjuntos compete a execução das atribuições definidas nos respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO V

DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Art. 35 - O Sindicato se organizará nos órgãos públicos da administração direta e indireta, nos ramos de atividade, nas empresas e por regiões, por meio de Conselhos de Representação Sindical (CRS), cujos membros serão eleitos pelos associados do respectivo órgão, ramo de atividade, empresa ou região.

§ 1.º - A finalidade dos CRS será articular as ações sindicais de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada.

§ 2.º - A criação do CRS deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pela Assembleia Geral dos associados da respectiva base.

§ 3.º - Nas regiões não abrangidas por Diretorias Regionais, poderão ser eleitos um Representante Sindical e seu suplente de forma análoga aos CRS e com a mesma finalidade.

Art. 36 - Ao CRS cabe ocupar-se dos seguintes objetivos e atribuições:

- a) ser elo de ligação entre o Sindicato e os profissionais representados, bem como estabelecer uma via de comunicação ágil e segura entre os seus representados e a direção do Sindicato;
- b) promover a formação sindical e a sindicalização dos profissionais e fiscalizar o cumprimento das Convenções, dos Acordos e dos Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) promover a participação dos profissionais nas lutas coletivas e individuais da categoria;
- d) manter e fortalecer o Sindicato como meio legítimo de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria;
- e) motivar permanentemente a categoria para o aprimoramento de sua missão;
- f) divulgar aos profissionais a política do Sindicato;
- g) divulgar e distribuir os informes, comunicados e circulares do Sindicato;
- h) solicitar e exigir da direção do Sindicato ação de defesa dos direitos e interesses dos representados, bem como contribuir para o desempenho deste objetivo;
- i) subsidiar a Diretoria Executiva do Sindicato nas questões relativas aos interesses da comunidade no que tange a atuação da empresa ou órgão público.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

Art. 37 - A estrutura, o funcionamento, as eleições e o mandato de cada CRS e Representantes Sindicais serão adaptados a cada caso e definidos em Regimento Interno Próprio, aprovado em Assembleia Geral de associados ao Sindicato abrangidos no âmbito da respectiva empresa, órgãos, ramo de atividade ou região.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as atividades financeiras do Sindicato, por:

- a) emissão de parecer sobre o balanço anual e os balancetes trimestrais do Sindicato;
- b) emissão de parecer sobre o orçamento anual e outros orçamentos do Sindicato, bem como sobre despesas extra-orçamentárias;
- c) fiscalização das contas e escrituração contábil do Sindicato;
- d) proposição de medidas que visem a melhorias da situação financeira do Sindicato;
- e) convocação do Conselho Deliberativo no caso da Diretoria Executiva não fazê-lo.

Art. 40 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano para examinar o balanço e dar parecer sobre o orçamento do Sindicato e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo com a presença mínima de 3 (três) membros, titulares e/ou suplentes.

SEÇÃO VII

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO NOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 41 - Os membros dos órgãos de direção do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) declaração de vacância, de conformidade com o parágrafo 3.º deste artigo;
- d) afastamento da base territorial, salvo a hipótese de licenciamento.

§ 1.º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo e a substituição se fará em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º - Toda a suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3.º - Para efeito de substituição de cargos de direção, entende-se por:

- a) vacância – quando houver renúncia, destituição, falecimento, abandono de cargo, licenciamento ou reiteradas ausências não justificadas por período tal que, a critério do Conselho Deliberativo, seja conveniente a destituição para evitar prejuízos para as atividades do Sindicato;
- b) impedimento - demais ausências, sem afastamento do cargo.

§ 4.º - No caso de vacância dos cargos de Diretor titular e do respectivo Adjunto, se procederá a eleição para ambos os cargos ou, no caso de substituição por remanejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, a eleição será para o(s) novo(s) cargo(s) vacante(s).

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 42 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos profissionais da categoria;
- b) as doações e os legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 43 - As despesas do Sindicato só poderão ocorrer por conta das rubricas previstas no orçamento.

Art. 44 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 45 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 46 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima da maioria simples dos associados no gozo de seus direitos, o patrimônio composto de numerário em caixa e bancos ou em poder de credores diversos, uma vez pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será depositado em conta bancária, ou terá outra destinação a critério da Assembleia Geral.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Todos os cargos eletivos, de qualquer órgão do Sindicato, deverão ser providos por eleições diretas e secretas.

Art. 48 - São elegíveis e/ou eleitores todos os associados que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 49 - As alterações do regime eleitoral deverão ser feitas somente por Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Art. 50 - Não poderão se candidatar aos cargos de deliberação, de direção ou de representação sindical os associados que:

- a) tiveram reprovadas as suas contas no exercício de cargo da administração de entidades sindicais;
- b) houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) os que tiverem sido condenados criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) tenham sido destituídos de cargos de direção ou de representação de entidades sindicais por mau uso da função de dirigente sindical;
- e) não forem brasileiros.

Art. 51 - Os processos eleitorais obedecerão às condições estabelecidas neste Estatuto e no Regime Eleitoral. Uma Comissão Eleitoral, especialmente designada pelo Diretor-Presidente do Sindicato, com aprovação do Conselho Deliberativo, executará os pleitos eletivos.

§ 1.º - Cada Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Presidente e um Secretário, podendo ser complementadas por um representante de cada chapa concorrente.

§ 2.º - Os membros de qualquer Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem parentes até o segundo grau de candidatos.

SEÇÃO II

DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art. 52 - Será nula a eleição quando:



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

- a) for realizada em dia, hora e local diversos dos designados, ou encerrada antes da hora determinada sem que se tenha dado oportunidade de votos aos eleitores constantes da folha de votação;
- b) for realizada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regime Eleitoral;
- c) for preterida qualquer formalidade ou prazo estatutário ou regimental.

Art. 53 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade ou que importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ único - A anulação do voto não implicará a da urna em que se verificar e, tampouco, a anulação da urna importará na anulação da eleição.

Art. 54 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tiver dado causa, nem beneficiar ao seu responsável.

Art. 55 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término da eleição, dirigindo-o à Comissão Eleitoral.

§ 1.º - Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados deverão ser apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, juntando-se os originais ao processo eleitoral, sendo que a segunda via do recurso e dos anexos será entregue em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido para que, em 2 (dois) dias úteis, apresente contra-razões.

§ 2.º - Findo o prazo do parágrafo anterior, recebida ou não a contra-razão, e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral proferirá sua decisão fundamentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3.º - Caberá ainda recurso às instâncias superiores de deliberação do Sindicato.

Art. 56 - O recurso suspenderá a posse dos eleitos somente se for provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

§ único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de um candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS DIRETIVOS, REPRESENTATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Rua Mal. Deodoro, 630, 22.º andar – CCI – Curitiba PR CEP: 80010-912
Tel (41) 3224.7536 - Fax (41) 3225.5378 E-MAIL: senge-pr@senge-pr.org.br
HOME PAGE: www.senge-pr.org.br



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

Art. 57 - O mandato dos órgãos de direção, representação e fiscalização do Sindicato, isto é, da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, os quais sempre findarão em 30 (trinta) de junho.

Art. 58 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais serão realizadas no mês de maio do ano do término do mandato, sendo cada votação desenvolvida em 3 (três) dias consecutivos.

§ único - Para estas eleições a Comissão Eleitoral deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo antes de ser designada pelo Diretor-Presidente.

Art. 59 - As eleições serão convocadas pelo Diretor-Presidente, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias antes do início da realização do pleito.

§ único – Para eleições suplementares, a convocação de que trata o *caput* da presente cláusula deverá respeitar a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes do início da realização do pleito.

Art. 60 - As eleições do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais serão por chapa, de forma independente da chapa da Diretoria Executiva.

§ 1.º - É obrigatória a inscrição de chapa para o Conselho Fiscal por parte de cada chapa concorrente à Diretoria Executiva.

§ 2.º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de diretores para compor a Diretoria Executiva, para a qual deverão estar preenchidos os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Secretário Adjunto, Diretor-Financeiro e Financeiro Adjunto, mais dois e a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 61 - São condições para votar e ser votado, no caso do Artigo 58:

- a) ter o associado mais de 4 (quatro) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data da eleição, para o primeiro escrutínio;
- b) estar em gozo dos seus direitos sindicais;
- c) estar em dia com suas obrigações estatutárias junto à tesouraria do Sindicato, no caso de eleitor, até 30 (trinta) dias antes da data de início da eleição e, no caso de candidato, até a data do registro da candidatura.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

Art. 62 - A eleição para os órgãos diretivos do Sindicato será realizada em dois turnos, quando existirem mais de duas chapas concorrentes e nenhuma delas obtiver, no primeiro turno, metade mais um dos votos válidos, isto é, a soma dos votos atribuídos às chapas.

§ 1.º - No segundo turno concorrerão somente as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro turno, de modo que será eleita aquela que obtiver maior número de votos.

§ 2.º - Em cada turno poderá haver dois escrutínios, sendo que no primeiro deverão participar da votação mais de 1/5 (um quinto) dos associados com capacidade de votar.

§ 3.º - No caso de não ser obtido esse quórum, será realizado um segundo escrutínio nas datas já previstas no edital de convocação e nas mesmas condições do primeiro; isto é, só poderão participar as chapas já inscritas e os eleitores qualificados para o primeiro escrutínio.

§ 4.º - Não sendo atingido no segundo e último escrutínio o quórum de 1/10 (um décimo) dos associados com capacidade de votar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral convocará a Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato e indicará uma Junta Governativa temporária até a realização de nova eleição que dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 63 - No caso de ser, nos termos da Seção II deste Capítulo, declarada nula ou anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias após a decisão.

§ 1.º - Na hipótese supra, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se quaisquer de seus membros forem responsabilizados pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, convocada em 48 (quarenta e oito) horas, elegerá uma Junta Governativa nos termos deste Estatuto, a qual estará incumbida da administração e da convocação das eleições.

§ 2.º - Aquele que der causa à nulidade ou anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 64 - A posse dos eleitos deverá ocorrer entre os dias 1.º e 15 de julho do ano em que ocorrerem as eleições, ocasião em que se encerrará o mandato da administração vigente.

Art. 65 - O Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará aos empregadores dos eleitos o resultado das eleições.

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Rua Mal. Deodoro, 630, 22.º andar – CCI – Curitiba PR CEP: 80010-912
Tel (41) 3224.7536 - Fax (41) 3225.5378 E-MAIL: senge-pr@senge-pr.org.br
HOME PAGE: www.senge-pr.org.br



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

Art. 66 - As eleições para representantes do Sindicato nas entidades às quais o Sindicato esteja filiado, nos órgãos de fiscalização da profissão, nas empresas e órgãos públicos, bem como nas empresas privadas, obedecerão ao disposto neste Estatuto, onde aplicável, e nos respectivos dispositivos do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória e proceda conforme o estabelecido neste Estatuto.

§ 1.º - A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua posse.

§ 2.º - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 68 - No caso de renúncia de qualquer membro dos órgãos da estrutura diretiva do Sindicato, se procederá conforme o estabelecido neste Estatuto, com provimento dos cargos vacantes por eleição, após os eventuais remanejamentos que tenham sido aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69 - Não havendo dispositivo especial em contrário, prescreve em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente ao presente Estatuto.

Art. 70 - O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2009, só poderá ser alterado por meio de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária amplamente divulgada, convocada especialmente para este fim.

Art. 71 – Para fins de registro da história do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná (Senge-PR), retifica-se as anotações dos Estatutos anteriores, anotando-se que:

I - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná (Senge-PR) foi fundado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional por ele abrangida em 6 de abril de 1935, tendo sido seus Estatutos aprovados pelo Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio – em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil – em 12 de junho de 1935, com consequente emissão da Carta Sindical em 27 de junho de 1936.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

II - O estatuto teve sua primeira alteração em 4 de abril de 1961, que foi homologada pelo Ministério do Trabalho e publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 1.962.

Pela Assembleia Geral Extraordinária de 7 de março de 1975, novas alterações foram introduzidas e aprovadas pelo Processo DRT/PR n.º 6.415/75.

Em 27 de outubro de 1986, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com a Portaria Ministerial n.º 3.150, de 30 de abril de 1986 (que desobrigou as entidades sindicais de manterem estatuto-padrão), ocorreram novas alterações estatutárias, homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, arquivadas desde 17 de novembro de 1986 naquele órgão sob o n.º 229, à folha 16 do livro 01.

Novas alterações foram feitas, resultadas de deliberações de Assembleias Gerais Extraordinárias em 2 de dezembro de 1989, 17 de novembro de 1990, 29 de novembro de 1997, 27 de novembro de 1999, 23 de agosto de 2003 e 17 de abril de 2004.

III - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná (Senge-PR), por Lei Municipal n.º 4.324 de 13 de setembro de 1972 e por Lei Estadual n.º 6.506 de 7 de dezembro de 1973, foi declarado de utilidade pública pelo Município de Curitiba e pelo Estado do Paraná, respectivamente.

IV- O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná (Senge-PR) teve sua base territorial ampliada com a inclusão dos Municípios de Londrina, Apucarana, Arapongas, Cambé, Cornélio Procopio, Ibiporã, Jataizinho e Rolândia, para fins de representação dos profissionais mencionados no artigo 1.º, § 1.º, do presente Estatuto.

A referida ampliação foi motivada pela fusão do Sindicato dos Engenheiros de Londrina (Senge-LD) com o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná (Senge-PR) com a aprovação das bases de representação em Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 27 de setembro de 1999 e 2 de outubro de 1999, respectivamente.

Curitiba, 9 de maio de 2009.

VALTER FANINI – Diretor-Presidente

ULISSES KANIAK – Diretor-Secretário

GIANI CRISTINA AMORIM – Advogada – OAB/PR 21.575